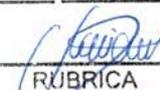




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 23 / 01 / 17
 RUBRICA

LEI n° 9.085

Autoriza a Desafetação e Alienação de Bem Público.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a desafetação da edificação pública localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 705, Forte São João, Vitória/ES, que compreendia a antiga sede do Clube do Saldanha da Gama, com área de terreno de 4.031,28m² (quatro mil e trinta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), área construída de 2.527,30m² (dois mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados) e demais benfeitorias.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação da edificação identificada no artigo 1°, mediante licitação na modalidade concorrência, para finalidade de implantação e funcionamento de atividade cultural e turística de uso público.

Parágrafo único. O imóvel deverá garantir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua ocupação destinado a atividade de museu.

Art. 3°. O imóvel será objeto de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA, para fins de fixação do valor mínimo a ser pago ao Município.

Art. 4º. O valor decorrente da alienação será destinado à reforma e restauração do Mercado da Capixaba, bem como a outras ações relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural no Município de Vitória.

Art. 5º. O adquirente deverá concluir as obras de reforma e restauro da edificação e implantação da atividade no prazo máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º. Mediante justificativa fundamentada, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado após análise e aprovação do setor competente do Município de Vitória.

§ 2º. O descumprimento injustificado do disposto neste artigo implica em multa mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até a execução final das obras.

Art. 6º. Em caso de alienação do bem pelo adquirente, deverá ser garantida a finalidade cultural e turística da edificação, na forma do Parágrafo único do Art. 2º, sem prejuízo do prazo previsto no Art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de janeiro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal